

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 331, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Suspende, até 31 de janeiro de 2015, conforme decisão tabulada entre as partes e em razão da obrigação imposta pelo art. 169 da CF e dos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, gratificações e vantagens deferidas pela Lei Municipal nº 432/2010, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, que o Plano de Cargos e Salários do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 432/2010, prevê gratificações em *bis in idem* com a função de professor, funções gratificadas e vantagens que se mostram desarrazoadas e desproporcionais, exceto quinquênio, previsto na Lei Municipal nº 59/1992, que provocam impacto direto sobre as despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO**, que as vantagens são acréscimos aos vencimentos, devidas ao servidor em razão de condições de ordem pessoal ou funcional e **que muitas destas gratificações concedidas aos profissionais do magistério vêm sendo pagas sem previsão financeira e da comprovação de que o servidor realmente faz jus, por conta da ausência de demonstração, pelo servidor, dos preenchimentos dos requisitos objetivos e subjetivos.**

**CONSIDERANDO**, que o Gestor anterior não fez a adequada transição de cargo, violando a resolução 1.311/2012, deixando de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, fato que, inclusive, gerou uma ação de improbidade;

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO**, a inexistência de documentos deixados nos arquivos públicos pelo ex-Gestor, relativos aos procedimentos administrativos realizados quando da concessão de gratificação aos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO**, que a despesa de pessoal do Município de Uauá deve se adequar as limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como, pelos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, que a despesa de pessoal do Município de Uauá, neste quadrimestre, ultrapassa a 62% e que só a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, representa com 34% desse índice, valor bem acima do estimado e com referência as despesas de pessoal das demais secretarias, que no total somam apenas 28%, ultrapassando assim, os limites constitucionais e infralegais impostos de 54%;

**CONSIDERANDO**, que já houve **redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem ainda, que inexistente contratação temporária e ou servidores não estáveis a serem exonerados, sendo a próxima medida a exoneração do servidor estável;**

**CONSIDERANDO** que a exoneração do servidor estável, conforme autorizado pelo § 4º, do art. 169 da CF é medida extrema;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Uauá deve dar total adequação entre receita e despesas, sob pena de o Gestor Público responder por Improbidade administrativa e o Município ter as contas rejeitadas pelo TCM/BA;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Uauá, apresentará até 31 de janeiro de 2015, Projeto de Lei em substituição a Lei nº 432/2010, no qual constará adequação entre as gratificações concedidas aos profissionais do magistério e a possibilidade financeira de seu adimplemento, sem que inviabilize a gestão pública;

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos, até 31 de janeiro de 2015, o pagamento das gratificações previstas na Lei Municipal nº 432/2010; exceto os adicionais por tempo de serviço e de atividade de classe, este desde quando estiver sendo efetivamente realizada em horário extra ao programado para o exercício da função de Professor.

**Art. 2º** - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

**Art. 3º**- Fica determinada a instauração de processo administrativo por meio do qual devem convocar todos os professores que estavam recebendo gratificações para comprovarem que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para fazerem jus às mesmas.

**Art. 4º** - Após 31 de janeiro de 2015, o Município de Uauá, depois de ouvir os sindicatos representantes da categoria dos servidores públicos e profissionais da educação e manifestação técnica das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, e Educação, Esporte Lazer e Juventude, pela viabilidade, apresentará proposta de pagamento, a quem faz jus, das gratificações, ora suspensas, pelo presente Decreto e pelo Decreto nº 325/2014.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o DECRETO Nº 325/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, 28 de novembro de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

**DECRETO Nº 332**, de 28 de novembro de 2014.

*"Dispõe sobre a exoneração do exercente do cargo comissionado de Tesoureiro do Município de Uauá, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com as modificações instituídas pela Lei Municipal nº 475, de 1º de janeiro de 2013, e

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pessoa de ADONIAS ALMEIDA DO NASCIMENTO no cargo comissionado de Tesoureiro (símbolo CC-2) do município de Uauá;

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito de Uauá**

---

CAPITAL DO BODE